

Convênio para a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Juiz de Direito, Dr. Udo Wolff Dick Appolo do Amaral, doravante denominado TRIBUNAL e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ**, neste ato representada pelo Senhor Edmar Carlos Mazucato, Prefeito Municipal, doravante denominada PRIMEIRA ENTIDADE CONVENIADA, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRES**, neste ato representada pelo Senhor Brandio Pereira Filho, Prefeito Municipal, doravante denominada SEGUNDA ENTIDADE CONVENIADA, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**, neste ato representada pelo Senhor José Luiz Rocha Peres, Prefeito Municipal, doravante denominada TERCEIRA ENTIDADE CONVENIADA, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, neste ato representada pelo Senhor Samir Alberto Pernomian, Prefeito Municipal, doravante denominada QUARTA ENTIDADE CONVENIADA, acordam o seguinte convênio:

Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o TRIBUNAL de Justiça, visando à instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, nos termos do Provimento n. 1892/2011, do Conselho Superior da Magistratura e Resolução 125 do Conselho Nacional da Justiça.

Obrigações das ENTIDADES CONVENIADAS:

1. Fica a PRIMEIRA ENTIDADE CONVENIADA responsável por disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos de rede;

1.1. A infraestrutura de rede lógica (cabos e switches) desse ambiente deverá ser totalmente independente de qualquer outra rede.

1.2. Seguir as diretrizes estabelecidas pelo TRIBUNAL em sua Política de Segurança da Informação;

1.3. Apresentar, para integração à Rede informatizada do TRIBUNAL, Proposta ou Projeto contendo:

- Denominação da ENTIDADE CONVENIADA;
- Endereço, Cidade e Estado;
- Nome do Representante da ENTIDADE CONVENIADA com poderes para assinar o Convênio devidamente qualificado;
- Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Procuração do representante se for o caso;

CÓPIA

- Local de instalação do link.

1.4. Repassar ao TRIBUNAL os valores previstos na Cláusula VII, do Contrato PRO 6563, que tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações, para implantação, operação, manutenção e gerenciamento de uma rede IP Multisserviços abrangendo todo o Estado de São Paulo, celebrado entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e o Consórcio Rede Intragov, representada pela Telefônica Empresas S/A, líder do Consórcio.

1.5. Observar que a velocidade e tipo de circuito a ser instalado é de 2Mb com uma Redundância Crítica, cujo valor é correspondente a:

- Valor de Instalação do Acesso: R\$ 1.337,18 (Parcela Única)
- Valor fixo mensal de R\$ 668,59 (PSCM)

1.5.1. O valor fixo mensal, acima descrito, será rateado em partes iguais entre as quatro entidades conveniadas, sendo o valor de instalação do acesso, também acima descrito, de responsabilidade da Primeira Entidade Conveniada.

1.6. Solicitar, se necessário, outros serviços constantes no Contrato Intragov, conforme tabela abaixo, arcando com os respectivos custos:

TIPO DE SOLICITAÇÃO	TAXA
Alteração do Padrão do Acesso – Aumento de Velocidade	VRE(1)
Alteração da Configuração do CPE – Aumento de quantidade de IP's	VRE(5)
Alteração de Localização Física do CPE – mudança do física do link no mesmo endereço.	VRE(3)

Valor VRE(1) = 2 x PSCM

Valor VRE(5) = 0.001 x PSCM

Valor VRE(3) = 0,5 x PSCM

1.7. Observar que os valores acima se referem ao mês de ABRIL DE 2014 e serão reajustados anualmente conforme disposto na Cláusula VIII, do contrato mencionado no item 1.3., o que será devidamente comunicado pelo TRIBUNAL, utilizando-se dos meios jurídicos próprios para concretização.

1.8. Caso o contrato PRO 6563 venha a ser substituído por outro com o mesmo objetivo, o TRIBUNAL comunicará a ENTIDADE CONVENIADA, utilizando-se dos meios jurídicos próprios para concretização.

6.11. Repassar ao TRIBUNAL os valores na seguinte conformidade:

- O valor da instalação do link será repassado no prazo de 10 (dez) dias contados da Notificação de Instalação do Acesso expedida pela STI (Secretaria de Tecnologia da Informação);
- A primeira parcela do Valor Fixo Mensal será repassada juntamente com o valor da instalação, discriminado no item valor de repasse, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;
- O repasse ocorrerá mediante depósito identificado na seguinte conta do TRIBUNAL: "Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo", Banco : 001- Banco do Brasil, Agência 5905-6, Conta 139.461-4;
- Encaminhar à SOCF 1.2 – "Coordenadoria de Controle de Arrecadação" cópia do comprovante do depósito efetuado imediatamente após a transação bancária, através do FAX 11-3231-5632 – aos cuidados do Fundo Especial de Despesa do TJSP - ou do e-mail fundoespecial@tjsp.jus.br.

Obrigações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

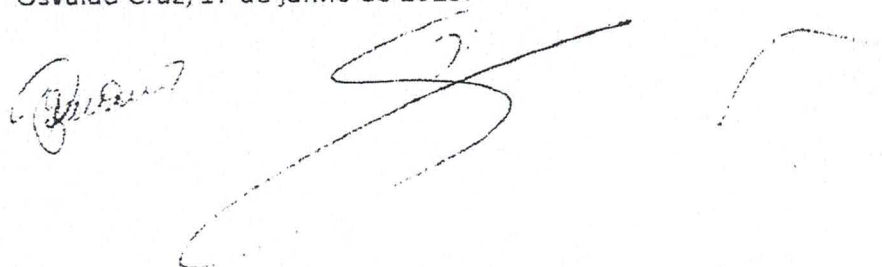
1. Selecionar e capacitar o funcionário ou funcionários responsáveis pelo atendimento dos jurisdicionados e compilação dos dados estatísticos;
2. Capacitar, selecionar e cadastrar os conciliadores e mediadores que irão atuar no "CEJUSC";
3. Solicitar ao Consórcio Rede INTRAGOV a instalação e ativação do link de acesso ao Sistema após o cumprimento do disposto na Cláusula 6 pela ENTIDADE CONVENIADA;
4. Instalar e configurar equipamento de Firewall/UTM ou similar que ficará encarregado de realizar o isolamento lógico entre as Redes e garantir sua segurança;
5. Configurar e instalar sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cadastramento e tramitação dos expedientes do CEJUSC.

Vigência

O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura e validade por prazo indeterminado. A denúncia, por qualquer das partes, deverá ser precedida de notificação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

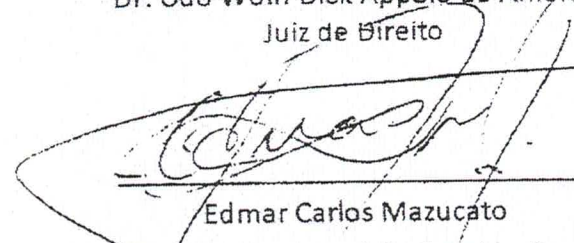
E, por estarem de acordo, e para todos os fins de direito, subscrevem as partes interessadas o presente Convênio, na presença das testemunhas signatárias.

Osvaldo Cruz, 17 de junho de 2015.

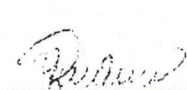




Dr. Udo Wolff Dick Appolo do Amaral
Juiz de Direito

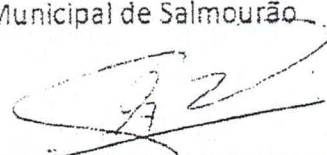


Edmar Carlos Mazucato
Prefeito Municipal de Osvaldo Cruz



Brandio Pereira Filho
Prefeito Municipal de Sagres

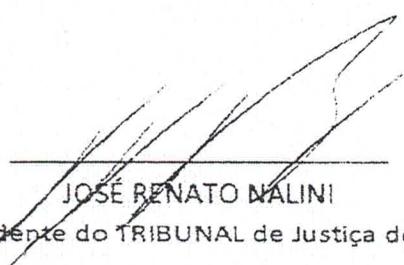
José Luiz Rocha Peres
Prefeito Municipal de Salmourão



Samir Alberto Pernomian
Prefeito Municipal de Parapuã

Decisão:

Homologo.



JOSÉ RENATO NALINI
Desembargador Presidente do TRIBUNAL de Justiça do Estado de São Paulo

Fernando Figueiredo Barreto
Juiz Assessor da Presidência